



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 044/2020

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve, vem na forma regimental, **REQUERER** a Mesa Diretora, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Prefeito Municipal Marcio Gustavo Bernardes Reis, para que seja encaminhado a esta Casa Legislativa de todas as contratações, aquisições e contratos administrativos firmados em virtude do Decreto Municipal nº 4.152 de março de 2020, no qual dispensa a realização de licitação por conta da situação de emergência.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente requerimento tem o objetivo de obter informações acerca das contratações, aquisições e contratos administrativos firmados em virtude da dispensa de licitação.

O Decreto Municipal nº 4.152, em seu artigo 2º, incisos II, dispensou a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus.

Ocorre que a até a presente data não houve a publicação dos atos praticados pelo Poder Executivo em virtude do decreto. Salienta-se que a não disponibilização de tais atos, configura afronta ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

A Lei Federal nº 13.979/2020 tratou sobre os casos de dispensa de licitação em virtude da pandemia, mas consignou em seu art. 4º, § 2º a obrigatoriedade de disponibilização em sítio oficial dos atos praticados, senão vejamos:

Art. 4º (...)

(...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Nada obstante, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou o comunicado via SDG nº 14/2020, no qual orientou as medidas que deveriam ser tomadas em virtude da pandemia, entre elas, a transparência e controle dos atos administrativos. Vejamos:

Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deverão ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atuará prioritariamente na avaliação e no controle das admissões, contratações, despesas e demais atos decorrentes dessa situação, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.¹

Desta forma, fica evidente que Chefe do Poder Executivo Municipal disponibilizar na imprensa oficial o necessário para efetivar a transparência dos atos praticados, e não o fez.

Assim sendo, REQUER que seja enviado a essa Casa Legislativa todas as contratações, contratos e aquisições feitas com dispensa de licitação, com base no Decreto Municipal supramencionado, devidamente especificado item, por item, bem como o valor das aquisições.

Gabinete do Vereador David Hilário Neto, 20 de abril de 2020.

As.) DAVID HILÁRIO NETO - Vereador PTB

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária de 28 de abril corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de abril de 2020.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente